

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



**DECRETO Nº 101 DE 03 DE ABRIL DE 2017.**

**Institui e regulamenta o uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA**, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art.133 da Lei nº567, de 31de dezembro de 2002,

DECRETA:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto institui e regulamenta o uso obrigatório da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica –NFS- e, no âmbito do Município de Buerarema.

**Art.2º** Ficam obrigados a emissão da NFS- e todos os prestadores de serviços:

- I – estabelecidos no Município de Buerarema;
- II – que, mesmo não estabelecidos no Município de Buerarema, prestem serviços no território o Município e cujo Imposto Sobre Serviços –ISS seja neste devido.

**§1º.**A obrigatoriedade a que se refere *oc aput* deste artigo passa a vigorar a partir de 01.05.2017.

**§ 2º.** As Notas Fiscais com impressão autorizada até a data da publicação deste Decreto serão válidas até 30/04/2017, perdendo a validade após este prazo.

**Art.3º** Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica –NFS- e, os seguintes contribuintes:

- I –profissionais autônomos que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;
- II – contribuintes pessoas físicas optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificado como Micro Empreendedor individual – MEI, quando

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Buerarema



prestarem serviço para Pessoas Físicas.

**Art.4º** A emissão da NFS-e dar-se-á quando:

- I – da prestação do serviço;
- II – do recebimento do preço do serviço a título de adiantamento, sinal ou pagamento antecipado de qualquer espécie;
- III - ocorrer complementação do preço em decorrência de reajustamento ou correção;
- IV – do recebimento do aviso de crédito, para os prestadores de serviço que pagam o imposto sobre comissões recebidas.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso II deste artigo, caso o serviço não seja prestado e a importância recebida seja devolvida, o emitente deverá comunicar o fato, acompanhado de documentos comprobatórios, à Coordenadoria de Administração Tributária, para autorização da compensação do valor do imposto recolhido ou da restituição, de acordo com o pedido do sujeito passivo e na forma da legislação.

**Art.5º** É vedado ao prestador de serviços emitir documento não fiscal, com denominação ou apresentação igual ou semelhante à NFS-e.

**Art.6º** É obrigatória a conservação das NFS-e até que ocorra a decadência ou prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

**Art.7º** Ficam os tomadores de serviços obrigados a aceitar apenas a NFS-e de contribuintes estabelecidos no Município de Buerarema e de contribuintes que prestem serviços no território do Município e cujo ISS seja nele devido, de acordo como cronograma previsto no art.2º deste Decreto.

## CAPÍTULO II

### DA FORMATAÇÃO DA NFS-e

**Art.8º** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é um documento digital, gerado e armazenado eletronicamente na Secretaria de Finanças, destinado a documentar as operações de prestação de serviços dos contribuintes do Município.

**Parágrafo único.** A emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e dependerá de prévia habilitação junto à Secretaria de Finanças para obtenção desenha.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**Art.9º** ANFS-e conterà:

I – os seguintes dados de identificação do prestador do serviço:

- a) Razão social ou nome;
- b) CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, ou CPF, quando se tratar de profissional autônomo;
- c) Número de inscrição municipal;
- d) Endereço completo;

II – os seguintes dados do tomador ou intermediário da prestação do serviço:

- a) Razão social ou nome;
- b) CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, ou CPF, quando se tratar de profissional autônomo;
- c) Endereço completo;
- d) Endereço eletrônico(e-mail)

III – a identificação do órgão gerador da NFS-e;

IV - o detalhamento e as especificidades do serviço prestado;

V – o item da Lista de Serviço, em conformidade com a Lei Complementar nº 116/2003, relativo ao serviço prestado;

VI – natureza da operação;

VII – a definição do local da prestação do serviço;

VIII – a informação de que o imposto será ou não retido na fonte;

IX – código de segurança.

§1º O número da NFS-e será gerado pelo Sistema, em ordem crescente seqüencial para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§2º A validade jurídica da NFS-e é assegurada pelo Código de Segurança emitido automaticamente pelo padrão Associação Brasileira das Secretarias de Fazenda-ABRASf, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

**Art.10** Cada NFS-e somente poderá ser emitida para serviços enquadrados em um único item da Lista de Serviço, que deverá ser informado em conformidade com a Listada Lei Complementar nº 116/2003.

§1º Quando se tratar de atividade de locação de bens móveis deverá ser emitida a NFS-e utilizando-se o código 00.00.

§2º Na hipótese do contribuinte não conseguir enquadrar o serviço prestado em algum item da Lista de Serviços, deverá indicar o código 99.99.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## CAPÍTULO III

### DOCADASTRAMENTO DE SENHA DE ACESSO AO SISTEMA

**Art. 11.** Os contribuintes obrigados à emissão da NFS-e deverão efetuar cadastramento de senha e login para acesso ao sistema.

**§ 1º** Para as empresas estabelecidas no Município, o cadastramento será feito mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I – cópia de contrato social e alterações;
- II – cópia de RG e CPF dos sócios e/ou administradores;
- III – cópia de comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV – cópia de comprovante de inscrição estadual, se houver;
- V – cópia da opção pelo Simples Nacional;
- VI – declaração de sócio ou administrador designando um ou mais responsáveis pelo acesso ao sistema, indicando nome, CPF, telefone e e-mail;
- VII – cópia de CPF de cada um dos responsáveis pela senha.
- VIII – cópia do alvará de funcionamento em vigor;
- IX – comprovante de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano–IPTU; X – certidão de regularidade fiscal municipal da empresa;

**§ 2º** Para as empresas não estabelecidas no Município, o cadastramento será feito mediante:

I - preenchimento de cadastro simplificado on-line, contendo as seguintes informações:

- a) Razão social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo;
- d) Endereço eletrônico.

II – remessa, por arquivo eletrônico, para o endereço <https://buerarema.saatri.com.br> dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato social e alterações;
- b) Declaração de sócio ou administrador designando responsável pela senha de acesso ao sistema, indicando nome, CPF, telefone e e-mail
- c) Cópia de CPF do responsável pela senha.

**Art. 12.** Após o cadastramento será liberada, para o e-mail do responsável, um login e uma senha provisória que deverá ser imediatamente alterada pelo mesmo.

**§ 1º** A senha é intransferível e não deverá ser divulgada a terceiros.

**§ 2º** Será de responsabilidade da pessoa jurídica e dos responsáveis pelo acesso ao sistema o uso indevido da senha.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## CAPÍTULO IV

### DA EMISSÃO DA NFS-e

**Art.13.** ANFS- e será emitida através de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet) no endereço <https://buerarema.saatri.com.br>, no link NFS- e– Serviços Tributários.

**Parágrafo único.** A emissão da NFS-e prescinde de liberação da senha de acesso ao sistema.

**Art.14.** Preenchidos todos os campos obrigatórios da NFS-e, esta será emitida ,impresa em quantas vias o emissor julgar necessárias e enviada eletronicamente para o endereço eletrônico do tomador do serviço, independentemente da obrigatoriedade do prestador de entregar de uma via em papel para o tomador do serviço.

## CAPÍTULO V

### DASUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO DA NFS-e

**Art.15.** ANFS-e emitida poderá ser substituída por outra NFS-e, para corrigir erro de preenchimento, desde que:

- I – seja mantido o mesmo tomador de serviço;
- II – a NFS-e substituta seja emitida dentro do mesmo mês da NFS-e substituída;

**Parágrafo único.** ANFS-e substituída será considerada cancelada.

**Art.16.**ANFS-e poderá ser cancelada até a data de vencimento do imposto devido, desde que o referido imposto não tenha sido recolhido e nas seguintes hipóteses:

- I – não prestação ou execução do serviço;
- II – cancelamento do negócio jurídico, quando se tratar de adiantamento de serviço;
- III – cancelamento de empenho, quando o tomador do serviço for órgão público.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



§1º O sujeito passivo deverá informar o motivo de cancelamento da NFS-e emitida.

§2º O cancelamento da NFS-e, após a data de vencimento ou do recolhimento do imposto devido, somente poderá ser apreciado mediante processo administrativo.

## CAPÍTULO VI

### DO RECIBO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RPS

**Art.17.** Excepcionalmente, quando houver indisponibilidade do sistema de geração da NFS-e, o prestador do serviço estabelecido no Município de Buerarema poderá utilizar o Recibo Provisório de Prestação de Serviços –RPS.

**Art.18.** O RPS se constitui de documento fiscal impresso tipograficamente, no formato de talonário, em 3(três) vias, mediante autorização prévia da Secretaria de Finanças, que constará, obrigatoriamente, dos seguintes campos:

I – pré-impressos

- a) Número do RPS;
- b) Número e data da Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF;
- c) Dados do emissor do RPS:
  1. Razão social ou nome;
  2. CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, ou CPF quando se tratar de profissional autônomo;
  3. Número de inscrição municipal;
  4. Endereço completo;
- d) A razão social, CNPJ e endereço da gráfica autorizada a impressão.

II – para preenchimento quando da emissão:

- a) Dados do tomador ou intermediário da prestação do serviço:
  1. razão social ou nome;
  2. CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, ou CPF, quando se tratar de profissional autônomo;
  3. Endereço completo;
  4. Endereço eletrônico(e-mail)
- b) O detalhamento e as especificidades do serviço prestado;
- c) O item da Lista de Serviço, em conformidade com a Lei Complementar nº 116/2003, relativo ao serviço prestado;
- d) Código da operação;
- e) A definição do local da prestação do serviço;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



f) A informação de que o imposto será ou não retido na fonte.

**Parágrafo único.** As vias do RPS são destinadas ao tomador do serviço (1ª via), ao prestador do serviço (2ª via) e ao fisco (3ª via).

**Art.19.** O RPS somente poderá ser utilizado após a autenticação pela Secretaria de Finanças.

**Art.20.** Emitido o RPS, o prestador de serviço fica obrigado ao seu registro, através do portal da NFS-e, para transformação em NFS-e no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão.

**Art.21.** O RPS somente poderá ser cancelado antes da transformação em NFS-e.

§1º Considerar-se-á não cancelado o RPS quando não apresentado ao Fisco as três vias do mesmo.

§2º RPS não transformado em NFS-e e não cancelado, presume-se como nota fiscal não emitida, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal n. 567/02.

## CAPÍTULO IV

### DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO PORTAL

**Art. 22.** O Portal da NFS-e no endereço constante no art. 11 deste Decreto disponibilizará os seguintes serviços:

- I – com acesso livre para qualquer pessoa, a validação da NFS-e através do código de segurança;
- II – com acesso restrito ao responsável de cada sujeito passivo:
  - a) Emissão da NFS-e;
  - b) Substituição e cancelamento de NFS-e;
  - c) Consulta de NFS-e emitidas;
  - d) Emissão de relatório de NFS-e emitidas, cancelada se substituídas;
  - e) Registro de RPS;
  - f) Envio de arquivo de RPS emitidos;
  - g) Consulta de RPS emitido;
  - h) Consulta de RPS emitido e não transformado em NFS-e;
  - i) Consulta de RPS emitido e transformado em NFS-e.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## CAPITULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art.23.** As notas fiscais antigas, mesmo que dentro do prazo de validade, ficam proibidas de serem utilizadas, após o prazo definido no § 2º do artigo 2º deste Decreto.

**§1º** Considerar-se-á inidônea a nota fiscal antiga emitida após a data de obrigatoriedade de uso da NFS-e sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei 567/02.

**§2º** As notas fiscais não utilizadas ficarão em poder do sujeito passivo, até o prazo de 5(cinco) anos, para verificação dos prepostos fiscais, podendo ser entregues na Secretaria de Finanças, para inutilização, mediante Termo de Apreensão emitido por prepostos fiscais e assinado por preposto do sujeito passivo.

**§3º** Quando em ação fiscal em contribuintes obrigados à emissão de NFS-e, os agentes fiscais deverão apreender as notas fiscais não emitidas, mediante Termo de Apreensão por ele emitido e assinado por preposto do sujeito passivo, para posterior entrega à Coordenadoria de Administração Tributária para inutilização.

**Art.24.** Todos os contribuintes que emitem Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e, devem imprimir diretamente no sistema de ISSQN na Internet, encadernar e armazenar, anualmente, o Livro de Registro de Serviços Prestado se, sempre que solicitado, apresentar à fiscalização.

**Art.25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, EM 3 DE ABRIL DE 2017.**

**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**

**Prefeito**

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*